



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 501-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.305
De 05 de maio de 2020****Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e suas alterações e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica criado 01 (um) emprego público efetivo de Técnico de Educação Física, que fará parte integrante do Anexo 2 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e suas alterações, com a respectivas quantidades, referências salariais e requisitos.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.305/2020

Anexo 2 Quadro Geral Dos Empregos Públicos Efetivos e Respective Requisitos

Qtd.	Denominação	Referência	Jornada de trabalho	Requisitos
35	Agente de Combate de Endemias	04	40 horas semanal	Ensino fundamental completo.
09	Agente de Fiscalização Sanitária	07	220	Ensino médio completo
08	Apontador de Hidrômetro	04	220	Ensino fundamental completo
01	Arquiteto	11	120	Nível universitário em Arquitetura e registro no Conselho profissional
11	Assistente Social	11	30 horas semanal	Nível universitário em Serviço Social e registro no Conselho profissional
38	Atendente	04	220	Ensino fundamental completo
01	Auxiliar de Eletricista	05	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
18	Auxiliar de Consultório Dentário	06	220	Ensino fundamental completo
17	Auxiliar de Enfermagem	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem e Curso de Qualificação de auxiliar de Enfermagem do Trabalho ministrado por Instituição especializada, reconhecida e autorização pelo Ministério da Educação e comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
75	Berçarista Municipal	06	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
01	Bibliotecário	11	220	Nível universitário em Biblioteconomia e registro no Conselho profissional
02	Biólogo	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no C.R.B.I.O.
03	Borracheiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
02	Carpinteiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Coordenador da SUCEN	11	220	Ensino médio completo
04	Costureiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
10	Coveiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
25	Dentista	11	120	Nível universitário em Odontologia e registro no Conselho profissional
06	Desenhista	08	220	Ensino médio completo, com experiência em Auto-CAD
06	Desinsetizador	05	220	Ensino Fundamental Completo
03	Digitador	08	180	Ensino médio completo com prática em datilografia ou digitação
01	Educador Social	11	220	Nível Universitário em Psicologia ou Serviço social ou Pedagogia ou Sociologia e conhecimento na área Social.
02	Eletricista de Auto	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
03	Eletricista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
06	Encanador de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
03	Encanador de Esgoto	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
12	Enfermeiro Padrão	11	220	Nível universitário em Enfermagem e registro no Conselho profissional
07	Engenheiro Civil	11	120	Nível universitário em Engenharia Civil e registro no Conselho profissional
02	Engenheiro de Alimentos	11	120	Nível universitário em Engenharia de Alimentos e registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro Civil	11	120	Nível Universitário em Engenharia Civil com especialização em saneamento e meio ambiente com registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	120	Nível Universitário em Engenharia ou Arquitetura com registro no Conselho Profissional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.305/2020

				Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
01	Engenheiro Eletricista	11	120	Nível Universitário em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho Profissional
02	Engenheiro Florestal	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no CREA
150	Escriturário	08	220	Ensino médio completo, prática e conhecimento em informática
04	Farmacêutico	11	220	Nível universitário em Farmácia e registro no Conselho Profissional
04	Fiel de Tesoureiro	11	220	Ensino médio completo
10	Fiscal Tributário	14	220	Curso Superior Completo em qualquer área
08	Fiscal de Serviço Público	07	220	Ensino fundamental completo
01	Fiscal do Serviço de Água	07	220	Ensino fundamental completo
15	Fiscal Municipal	07	220	Ensino médio completo
09	Fisioterapeuta	11	120	Nível universitário em Fisioterapia e registro no Conselho profissional
07	Fonoaudiólogo	11	120	Nível universitário em Fonoaudiologia e registro no Conselho profissional
02	Frentista	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
04	Funileiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
08	Gari	02	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
80	Guarda	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
23	Inspetor de Alunos	06	220	Ensino fundamental completo
11	Lixeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
03	Magarefe	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
04	Mecânico de Veículos	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada em mecânica de veículos
02	Mecânico Odontológico	11	220	Ensino fundamental completo, com experiência comprovada na função
40	Médico	11	120	Nível universitário em Medicina e registro no Conselho profissional
01	Médico do Trabalho	11	120	Médico portador de Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de Pós-Graduação ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina
01	Médico Veterinário	11	120	Nível universitário em Medicina Veterinária e registro no Conselho profissional
78	Merendeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e conhecimento de preparação de alimentos triviais
01	Mestre de Obras	10	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
75	Monitor Municipal	07	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
80	Motorista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H., categoria D e experiência de um ano com caminhões
03	Nutricionista	11	220	Nível universitário em Nutrição e registro no Conselho profissional
01	Operador da Estação de Tratamento de Água	05	220	Nível Técnico em Química e registro no Conselho Regional de Química
13	Operador de Bombeamento de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
20	Operador de Máquinas Pesadas	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H. categoria D e experiência de um ano na função
04	Padeiro	05	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.305/2020

10	Pedreiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função
07	Pintor	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
11	Procurador Jurídico	15	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
15	Professor de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
01	Professor de Educação Física com Especialização em Lazer e Recreação	08	120	Nível Universitário em Educação Física com Especialização na área de lazer e recreação e Registro no Conselho Regional de Educação Física
17	Psicólogo	11	120	Nível universitário em Psicologia e registro no Conselho profissional
01	Químico	11	120	Nível universitário em Química ou Engenharia Química e registro no Conselho profissional
90	Servente	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
20	Servente de Pedreiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
150	Serviços Diversos	03	220	Alfabetizado
01	Soldador	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), com experiência na função
01	Técnico Agrícola	08	220	Ensino médio completo e habilitação em agropecuária
07	Técnico de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física (NR)
05	Técnico de Enfermagem	08	220	Ensino médio completo, curso específico e registro no Conselho profissional
01	Técnico em Farmácia	08	220	Ensino Médio Completo e formação técnica em Farmácia
01	Técnico em Manutenção e Aferição de Hidrômetro	06	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Basquetebol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Basquetebol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
03	Técnico de Informática	08	220	Ensino Médio Completo e formação Técnica em Informática
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Voleibol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Voleibol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
02	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Futebol	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Futebol
01	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Judô	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Judô
02	Técnico Esportivo sem Habilitação e sem Tradição	04	120	Ensino fundamental completo e conhecimento prático de modalidades esportivas
03	Técnico de Segurança no Trabalho	14	220	Técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
05	Telefonista	06	180	Ensino fundamental completo
06	Terapeuta Ocupacional	11	120	Nível universitário em Terapia Ocupacional e registro no Conselho profissional
01	Topógrafo	08	220	Ensino Médio Profissionalizante em Topografia
01	Torneiro Mecânico	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), com experiência comprovada na função
01	Zelador do Módulo Poli Esportivo	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
12	Zelador Municipal	06	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
 ☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.306
De 05 de maio de 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.624,58 (cem mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 100.624,58 (cem mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	624	
02	Poder Executivo	
02.07	Departamento de Educação	
02.07.02	Manutenção da Educação Básica	
12	Educação	
12.361	Educação Infantil	
12.361.0053.1.021	Construção, Reforma e Adequação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.624,58
	RECURSO PRÓPRIO	
	TOTAL RECURSO PRÓPRIO	R\$ 100.624,58

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de **Recursos Próprios**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Ativo Financeiro (Contas Recurso Próprio) em 31.12.2019	R\$ 100.624,58
(-) Passivo Financeiro (Despesas Recurso Próprio) em 31.12.2019	R\$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019	R\$ 100.624,58

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
 ☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.307 De 05 de maio de 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 149.930,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 149.930,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1276	
02	Poder Executivo	
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 149.930,00
	RECURSO FEDERAL	
	TOTAL RECURSO FEDERAL	R\$ 149.930,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, decorrente da proposta no. 11215.408000/1170-01, pactuada junto ao Ministério da Saúde destinada a aquisição de equipamentos e material, conforme demonstrado abaixo e documentos que seguem anexo, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

(+) Ativo Financeiro (Recurso Ministérios da Saúde – proposta nº 11215.408000/1170-01) **R\$ 149.930,00**

(=) **Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019 R\$ 149.930,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas